



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CNPJ/PJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI n.º 05/2023

EMENTA: ESTABELECE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica concedido, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2023, reajuste nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, integrantes do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Para efeito de fixação da remuneração dos servidores públicos enunciados no art. 1º desta Lei, será adotado o reajuste no percentual de 10,38% (Dez inteiros e trinta e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes 05 de junho de 2023.



ADEILDO PEREIRA LINS

PRESIDENTE

Em 12 / 05 / 2023



11 / 05 / 2023

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes CNPJ/PJ: 11.233.384/0001-09

Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 05 / 06 / 2023

PROJETO DE LEI n.º 05/2023

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

05 / 06 / 2023

EMENTA: ESTABELECE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas através dos artigos 13, inciso X e 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica concedido, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2023, reajuste nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, integrantes do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para efeito de fixação da remuneração dos servidores públicos enunciados no art. 1º desta Lei, será adotado o reajuste no percentual de 10,38% (Dez inteiros e trinta e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 8 de maio de 2023.

Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- 1.º Vice-Presidente -

Ver. Marlus de Araújo Costa
- 2.º Vice-Presidente -

Ver. José Fernando Batista dos santos
- 3.º Vice-Presidente -

Ver. Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- 1.º Secretário -

Ver. José Leonardo Diniz
- 2.º Secretário -

Ver. Carlos Alberto Bezerra
- 3.º Secretário -

Ver. Manoel de Moura Filho
- 4.º Secretário -

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 12 / 05 / 20 23

PRESIDENTE



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

11 / 05 / 20 23

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CNPJ/PJ: 11.233.384/0001-09

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 05 / 06 / 20 23

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

05 / 06 / 20 23

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei versa sobre o reajuste a ser implementado nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, integrantes do Poder Legislativo Municipal, com efeitos financeiros a partir do mês de junho de 2023.

Nesse sentido, o Poder Legislativo Municipal, com fundamento no art. 37, inciso X, da CRFB/1988, deliberou sobre a concessão de reajuste no percentual de 10,38% (Dez inteiros e trinta e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, sendo assegurada, assim, a revisão geral anual.

Nesse sentido:

Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A revisão geral anual para o exercício financeiro em curso observa os seguintes parâmetros legais, nos termos da Lei Federal n.º 10.331/2001, de 18 de dezembro de 2001:

- a) Autorização na LDO do Poder Executivo Municipal;
- b) definição do índice em lei específica;
- c) previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na LOA;
- d) previsão da disponibilidade financeira;
- e) compatibilidade com a evolução das remunerações no mercado de trabalho;
- f) atendimento aos limites para Despesa com Pessoal de que tratam o art. 169, da CRFB/1988 e a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).




CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CNPJ/PJ: 11.233.384/0001-09


Trata-se, dessa forma, de observação ao mandamento constitucional disposto no art. 37, inciso X, da CRFB/1988, quanto à obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

Isto posto, o Projeto de Lei em foco é submetido à apreciação do Plenário, com vistas à aprovação da relevante matéria.

Casa Vidal de Negreiros, 8 de maio de 2023.


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -


Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- 1.º Vice-Presidente -


Ver. Marlus de Araújo Costa
- 2.º Vice-Presidente -


Ver. José Fernando Batista dos Santos
- 3.º Vice-Presidente -


Ver. Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- 1.º Secretário -


Ver. José Leonardo Diniz
- 2.º Secretário -

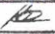

Ver. Carlos Alberto Bezerra
- 3.º Secretário -


Ver. Manoel de Moura Filho
- 4.º Secretário -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

Em 12 / 05 / 2023



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 12 / 05 / 2023

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

Em 05 / 06 / 2023


Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 05 / 06 / 2023

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 05/2023, DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 05/2023**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cuja “EMENTA: **ESTABELECE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, lido em Reunião Ordinária, no dia 11 de maio de 2023, para apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, para análise e parecer das Comissões.

2 – ANÁLISE:

O Presente Projeto de Lei, visa reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos efetivos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, integrantes do Poder Legislativo Municipal, com fundamento no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal deliberou sobre a concessão de reajuste no percentual de 10,38 % sobre os vencimentos dos servidores, sendo assegurada a revisão geral anual.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do **Projeto de Lei nº. 05/2023**, as **Comissões concluiu que o referido projeto atende aos parâmetros legais estabelecidos na Lei Federal 10.331/2001, de 18 de dezembro de 2001**. Obedecendo aos princípios da legalidade da Administração Pública. Sendo assim Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Vereador: **Jailton Batista Cavalcanti**
- Presidente -

Vereador: **Melquizedeque Lima de Almeida**
- Relator -

Vereador: **José Givaldo Ribeiro**
- Membro -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Vereador: **José Givaldo Ribeiro**
- Presidente -


Vereador: **Carlos Alberto Bezerra**
- Relator -


Vereador: **Manoel Pereira da Costa Junior**
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 05/2023, DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 05/2023**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cuja "EMENTA: **ESTABELECE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", lido em Reunião Ordinária, no dia 11 de maio de 2023, para apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, para análise e parecer das Comissões.

2 – ANÁLISE:

O Presente Projeto de Lei, visa reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos efetivos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, integrantes do Poder Legislativo Municipal, com fundamento no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal deliberou sobre a concessão de reajuste no percentual de 10,38 % sobre os vencimentos dos servidores, sendo assegurada a revisão geral anual.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do **Projeto de Lei nº. 05/2023**, as **Comissões concluiu que o referido projeto atende aos parâmetros legais estabelecidos na Lei Federal 10.331/2001, de 18 de dezembro de 2001**. Obedecendo aos princípios da legalidade da Administração Pública. Sendo assim Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra
- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Membro -

Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 50/2023 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de Junho de 2023.

Exmo. Sr.
Luiz José Inojosa de Medeiros
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal o **Projeto de Lei nº. 05/2023**, aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 05/06/2023, de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, cuja “Ementa: **Estabelece Reajuste nos Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos, Integrantes do Poder Legislativo Municipal, e dá Providências., Para SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


Vereador Adéildo Pereira Lins
- Presidente -

PROTÓCOLO-CABINETE DO PREFEITO-PMJC

544/2023

DATA: 05.06.23

HORA: 10h 35

CC: 

Gilberto Oliveira
Coordenador
Gabinete do Prefeito

Mat. 59180-2

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

Fone: 3342-6250 / 3461-8815